



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00071/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de avisos com os números de instituições que atuam no acolhimento de mulheres que vivenciam a violência conjugal, doméstica e familiar, no âmbito do Município de Uberlândia

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Uberlândia, a divulgação dos serviços de acolhimento e atendimento de mulheres em situação de violência conjugal, doméstica e familiar, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e prestadores de serviços públicos.

Paragrafo único - As informações também devem ser divulgadas no portal oficial do Município e nas sedes da administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 2º Fica assegurada aos cidadãos a publicidade dos serviços de atendimento de mulheres em situação de violência doméstica por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso e em banheiros destinados às mulheres, de visualização nítida, fácil leitura e também em braile, que permita aos(às) usuários(as) em sua diversidade a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00071/2021

ATENDIMENTO À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONJUGAL, DOMÉSTICA E FAMILIAR

DELEGACIA DA MULHER (34) [3231-3756](tel:3231-3756)

SOS MULHER E FAMÍLIA DE UBERLÂNDIA (34) [3215-7862](tel:3215-7862)

Em Caso de Emergências e Agressões/Ameaças no estabelecimento, acione 190

Art. 4º O descumprimento da obrigação sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, a ser comunicada ao infrator mediante Auto de Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

II - permanecendo a irregularidade, multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração;

III - passados 30 (trinta) dias sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou no caso de reincidência específica a multa será aplicada em dobro e será renovada a cada 30 (trinta) dias, até que haja a regularização;

IV - passado 1 (um) ano de seu cometimento, a infração não mais gerará reincidência.

Parágrafo único - O infrator que sanar a irregularidade, mesmo após a imposição da multa por infração, terá extinta a exigibilidade da multa.

Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados e destinados ao fundo especial dos direitos da Mulher do Município de Uberlândia.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00071/2021

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador

Justificativa:

A promoção da autonomia das mulheres contribui para o rompimento do ciclo/espiral de violência doméstica e familiar que vivenciam. Divulgar as opções de acolhimento e acompanhamento que elas possuem na nossa cidade, é uma ferramenta muito importante para isso. Tornar obrigatório que os estabelecimentos e os veículos que realizam transporte remunerado de passageiros divulguem as informações contidas nesta norma, representa ação preventivo-educativa simples, viável e eficaz na promoção da autonomia de mulheres e no enfrentamento à violência conjugal, doméstica e familiar. A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 é um serviço disponibilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Por meio de ligação gratuita e confidencial, esse canal de denúncia funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, no Brasil. A delegacia especializada da mulher recebe denúncias, realiza boletim de ocorrência, encaminha solicitação de medida protetiva e investiga crimes de violência contra a mulher, incluindo aqueles praticados no âmbito doméstico e intrafamiliar. E por fim, a SOS Mulher e Família de Uberlândia, organização da sociedade civil que atua na cidade há mais de 25 anos e oferece acolhimento e acompanhamento continuado por equipe multiprofissional, incluindo assistentes sociais, psicólogos(as) e advogados(as) sem exigir registro de ocorrência policial. Desenvolve também ações educativas preventivas em escolas, empresas e autores de violência. Assim, demonstrado o Interesse Público e a competência legislativa municipal para tornar obrigatório a afixação de avisos com os números de instituições que atuam no acolhimento de mulheres que vivenciam a violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Uberlândia, e cumprindo as objetivos e fundamentos estabelecidos Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no regimento interno desta respeitada Casa Legislativa, peço ao Plenário a aprovação desse importante projeto para a nossa cidade.

Cláudia Costa Guerra.

CLÁUDIA GUERRA
Vereador